



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo Disciplinar n°. 09/2020

Interessada: Departamento de Recursos Humanos

Servidora: Tatiane Vieira Almeida Guimarães

Objeto: Abandono de cargo

EMENTA: DENÚNCIA DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ABANDONO DE CARGO. COMPROVADA A FALTA POR INASSIDUIDADE HABITUAL. DEMISSÃO. APLICAÇÃO DO ART. 165, III, DA LEI COMPLEMENTAR N°. 23/2015.

Relatório

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em decorrência de denúncia apresentada pelo Departamento de Recursos Humanos, por meio do ofício n°. 14/2020, tendo sido instaurado processo por meio do Protocolo Geral, sob o n°. 476/2020, em 11/03/2020, a fim de que fosse tomadas as providências devidas.

O processo foi encaminhado a esta Corregedoria, tendo sido instaurado Processo Administrativo Disciplinar em 16/03/2020, para apuração de abandono de cargo por parte da servidora Tatiane Vieira Almeida Guimarães, efetiva no cargo de Escriurário Datilógrafo II/ Assistente Administrativo.

O procedimento encaminhado pelo Departamento de Recursos Humanos informa que a servidora requereu Licença para Tratar de Assuntos Particulares, sem vencimentos, no período de 01/02/2016 a 30/11/2018, conforme portaria n°. 614/2016, não tendo retornado às suas atividades.


Joselita Vieira Mendes
CORREGEDORA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

CORREGEDORIA MUNICIPAL

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros nº 243 - Centro - CEP 39.300-000

Promoveu-se a publicação no saguão, de e17 a 27/06/2020, de edital de convocação da servidora para comparecimento no setor de lotação, no prazo de 10 (dez) dias, sem a comprovação da publicação em Diário Oficial (f. 07).

Acostou-se aos autos cópia integral do Processo nº. 2.789/2020, no qual a servidora solicitou a exoneração do seu cargo, em 11/12/2020, no qual se verificou a existência nesta Corregedoria de Processo Administrativo Disciplinar em andamento.

Nomeada Comissão Processante, por meio da Portaria/CM nº. 04/2021, publicada em 19/03/2021, promoveu-se à deliberação em 23/03/2021, permanecendo os autos sem movimentação até 10 de junho de 2021, quando foi solicitada a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, tendo sido prorrogado por mais 30 (trinta) dias, por meio da Portaria/CM nº. 28/2021.

Mantidos os autos sem movimentação, solicitou-se a suspensão do prazo pelo período de 25 (vinte e cinco) dias, até que se pudesse localização a processada, o que foi deferido (f. 28).

Certificou-se acerca da localização de novo endereço da processada, tendo sido designado o seu interrogatório para o dia 26/07/2021, às 11h.

Não havendo comprovação do comparecimento da servidora, nem ata de audiência nos autos, foi requerida nova suspensão do feito pelo prazo de 35 (trinta e cinco) dias, em 26 de junho de 2021, o que foi deferido (f. 32).

Consta dos autos aviso de recebimento entregue no endereço da servidora em 23/07/2021 (f. 36)

A servidora compareceu espontaneamente a esta Corregedoria em 02/09/2021, que informou ter sido cedida para o Município de Montes Claros e, posteriormente requereu Licença para tratar de interesses particulares, comparecendo a este município para solicitar exoneração do seu cargo, não tendo sido informada sobre a autuação do seu pedido. Afirmou que se encontra residindo em Montes Claros e não tem interesse em apresentar defesa nestes autos, estando acorde com os termos dele constantes.

A Comissão Processantes elaborou relatório final concluindo pela configuração do cometimento de falta grave pela servidora, por violação ao disposto

Joselita Vieira Mendes
CORREGEDORA MUNICIPAL



no art. 154, I e II c/c art. 170, II, 178 e 165, III, opinando pela demissão por inassiduidade habitual e abandono de cargo (fls. 39/42).

É o relatório.

Fundamentação

A falta imputada à servidora encontra-se prevista na Lei Complementar nº. 23, de 17 de março de 2015:

Art. 154. São deveres do servidor:

[...]

II - manter assiduidade e pontualidade ao serviço;

Art. 170. A demissão e a rescisão contratual serão aplicadas nos seguintes casos:

[...]

II - abandono de cargo ou função;

[...]

Art. 177. Considera-se desidiosa a conduta reveladora de negligência no desempenho das atribuições e a transgressão habitual dos deveres de assiduidade e pontualidade.

Art. 178 - Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias alternados em cada ano.

Parágrafo único - O processo disciplinar administrativo instaurado pela Corregedoria Municipal para a apuração do abandono de cargo, no qual serão assegurados a ampla defesa e o contraditório, será sempre precedido da publicação de edital de convocação do servidor para comparecer ao órgão em que estiver lotado, na imprensa oficial do Estado ou do Município, se criada e, ainda, no local de publicação de atos oficiais no edifício sede do órgão respectivo.

Analisado que consta dos autos, em consonância com as declarações da própria servidora, restou demonstrado que se encontra residindo na cidade de Montes Claros, não havendo retornado após o encerramento da LIP, o que se coaduna com as alegações do Departamento de Recursos Humanos para configuração do abandono de cargo.

Considerando que a servidora afirmou ainda não ter interesse em apresentar defesa nestes autos, restando demonstrada a conduta apontada, atendido ao princípio da ampla defesa e do contraditório, foi saneado o processo (f. 38).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

CORREGEDORIA MUNICIPAL

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros n° 243 - Centro - CEP 39.300-000

O relatório final expedido pela Comissão Processante opina pela demissão pelo abandono de cargo.

Conclusão

Por todo o exposto, tomadas os documentos acostados e as declarações da própria servidora, demonstrada a prática de falta grave pela inassiduidade demonstrada pelo prazo superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, caracterizando a conduta desidiosa e o abandono de cargo, conforme preveem os artigos 177 e 178 da Lei Complementar n°. 23/2015, razão pela qual decido pela **DEMISSÃO** da servidora **TATIANE VIEIRA ALMEIDA GUIMARÃES**, pelo abandono de cargo, nos termos do art. 170, II do mesmo diploma legal.

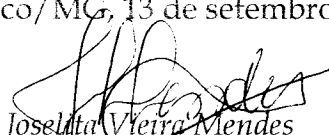
Observado o que prescreve o art. 179, I, do Estatuto dos Servidores Municipal, deverá ser encaminhada cópia desta decisão ao Prefeito Municipal, para fins de expedição de Portaria aplicação da pena de demissão imposta à servidora, bem como para declaração da vacância do respectivo cargo, nos termos do art. 49, II, do Estatuto.

PUBLIQUE-SE o resumo da presente decisão no mural, bem como, INTIMEM-SE a servidora, com cópia da decisão ao Departamento de Recursos Humanos.

Deverá ainda ser dado conhecimento da demissão e declaração de vacância do cargo à secretaria na qual fora lotada a servidora.

PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

São Francisco/MG, 13 de setembro de 2021.


Joselita Vieira Mendes
Corregedora Municipal